



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Município de Gramado Xavier  
Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025  
Processo nº 88/2025  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para contratação de empresas para fornecimento de horas de caminhão truck, caçamba basculante e fornecimento de brita nº 02, destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município cfe. CONVÊNIO FPE Nº 1223/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento de bens e serviços de consumo comum, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 2157/2024 e 2158/2024 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada conforme abaixo:

**DIA: 04 de dezembro de 2025**

**HORÁRIO LIMITE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 7:59 horas (horário de Brasília/DF)**

**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h00 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos seguintes endereços eletrônicos:

**[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**<https://gramadoxavier.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>**

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação, **contratação de empresas para fornecimento de horas de caminhão truck, caçamba basculante e fornecimento de brita nº 02**, destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município cfe. CONVÊNIO FPE Nº 1223/2025, da secretaria de Agricultura do Município de Gramado



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

Xavier/RS, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – Termo de Referência), que é parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos.

### **2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Gramado Xavier, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2.3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.4. Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.**

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:**

3.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

- 3.2.2.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2.4.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 3.2.5.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 3.2.6.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 3.2.7.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.2.8.** Declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitado pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo estipulado na ferramenta do Portal de Compras Públicas.

#### **4. PROPOSTA**

- 4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo (quando aplicável ao item), referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.2.1.** Quando o licitante for fabricante do item ofertado a mesma deverá indicar na proposta marca própria evitando assim a identificação da empresa participante na licitação antes do permitido.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

**4.4. Após a conclusão da fase de lances, o licitante vencedor deverá anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 2 horas, fazendo constar seguinte:**

- a) CNPJ e Razão Social da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Descrição e preço unitário do item ofertado ajustado ao lance;
- c) Descrição do produto ofertado informando a marca, modelo (quando aplicável ao item) de acordo com a proposta lançada no sistema.

**4.4.1. Após o envio da proposta no prazo estipulado no item 4.4., o Agente de Contratação poderá prorrogar por mais 1 hora o prazo da proposta, caso haja necessidade de esclarecimento e ajuste de algum erro sanável referente a proposta enviada. Quando houver tal necessidade de prorrogação a mesma será feita mediante solicitação no sistema.**

**4.5.** Após o recebimento das propostas, o pregoeiro analisará as marcas cotadas pelos proponentes vencedores, e, caso a(s) mesma(s) não atenda(am) as especificações mínimas do objeto, o(s) respectivo(s) item(ns) da proposta será(ão) desclassificado(s) pelo pregoeiro.

**4.5.1.** O pregoeiro poderá exigir dos vencedores, a apresentação, junto com a proposta, de catálogos ou prospectos que comprovem o cumprimento das exigências descritas no edital.

**4.6.** Após a conferência dos documentos de habilitação, no caso de inabilitação de alguma licitante, fato este em que os itens arrematados por esta serão assumidos por outra licitante, será considerada como proposta readequada para formulação do contrato/ata o último lance válido registrado no sistema, e caso a licitante não honre com o lance (não assine o contrato/ata...) poderá sofrer sanções de acordo com a legislação em vigor estipulada neste edital.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 24 (vinte quatro) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h) **Certidão Negativa de Débitos** emitida pelo Município de Gramado Xavier/RS ( essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município/endereço eletrônico: (<https://gramadoxavier.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” **(Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possuir cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a mesma deverá entrar em contato com o setor de tributos para auxílio de emissão da certidão no e-mail setortributario@gramadoxavier.rs.gov.br ).**

### 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor do **Fórum da Sede da Pessoa Jurídica e/ou pelo site [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)**, ou federal emitida no site **[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)**, caso o documento não apresente data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a data de emissão.

### 5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referente ao item brita nº 02:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente da sede da proponente, própria e válida para extração e beneficiamento de minerais - quando a proponente for a própria mineradora.
- b) Quando a proponente não for a própria mineradora, comprovação de origem do produto mediante Termo de Compromisso a ser fornecido pela mineradora acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do emissor do Termo de Compromisso.

4.7. O prazo para execução e entrega dos itens e serviços objeto da presente contratação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela Administração à(s) empresa(s) vencedora(s).



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**4.8.** O prazo total de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

### **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 %, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

### 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

### 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado via sistema o que trata o item 3.2.8 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos do art. 5º, do decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.4** Em situações onde os critérios de desempate estabelecidos na lei não forem aplicáveis por falta de regulamentação específica ou não resolverem o empate entre as empresas interessadas, a alternativa compatível com os princípios da isonomia e impessoalidade é realizar um **sorteio, na forma eletrônica (mediante token)** entre os concorrentes empatados.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

### **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro no chat do sistema.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado conforme exigido no item 3.2.8 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O prazo total de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa e interesse da Administração.

### **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**17.1.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a documentação esteja regular e devidamente atestada.

**17.2.** No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

**17.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**17.5.** Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

**17.6.** Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**17.7.** Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

**17.8.** Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

**17.9 Os recursos orçamentários**, para fazer frente às despesas correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretarias Municipais cfe. disposto no TR anexo I deste edital.

**17.10.** Havendo alteração de preços dos itens cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.

### **18. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:**

**18.1.** Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**18.3.** O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**18.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

### **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1** O prazo de entrega dos itens/serviços a serem adquiridos é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho) para a(s) empresa(s) vencedora(s), independentemente da quantidade postulada, sendo que atrasos e o não fornecimento poderão ensejar a aplicação de penalidade de multa e impossibilidade de contratar com a administração pública do Município de Gramado Xavier/RS

**19.2.** A entrega deverá ser efetuada conforme disposto no TR anexo I deste edital.

**19.3.** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**19.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

### **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))**, devendo ser observado o horário lançado no referido portal.

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no **Portal de Compras Públicas cfe. endereço constante no item 21.1**

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

---

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**22.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**22.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, 14 de novembro de 2025.

---

**JOSE MARCELO LAUFER**  
Prefeito Municipal



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 517/2025

MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER/RS

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Contratação de empresas especializadas para a aquisição de horas de caminhão truck, caçamba basculante mínima de carga de 12 m<sup>3</sup>, potência do motor mínima de 210 cv e fornecimento de brita nº 02, destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município.

##### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços e fornecimento de brita nº 02, destinados à manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Gramado Xavier/RS, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste documento.

a) Prestação de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviços com caminhão truck, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup> e potência mínima de 210 cv, incluindo operador devidamente habilitado e qualificado, bem como o fornecimento de combustível, manutenção e encargos trabalhistas sob responsabilidade integral da contratada;

b) Fornecimento de 866,23 toneladas (oitocentas e sessenta e seis toneladas e vinte e três quilogramas) de brita nº 2, com qualidade conforme especificações usuais de mercado, a serem entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo-se a integridade, granulometria e resistência adequadas ao uso em vias vicinais.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços, conforme diretrizes da Secretaria Municipal competente.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As presentes contratações têm por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de manter e recuperar as estradas vicinais do Município de Gramado Xavier/RS, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança dos usuários e eficiência no escoamento da produção agrícola e no transporte local.

2.2. A execução dos serviços de transporte com caminhão basculante e o fornecimento de brita nº 02 são essenciais para manter a infraestrutura viária rural em condições adequadas de uso,



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

especialmente após períodos de chuvas intensas que provocam desgaste e deterioração das vias.

**2.3.** Trata-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Dessa forma, adota-se o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme os arts. 17, §2º, e 34 da mesma Lei. Os itens contratados possuem natureza complementar, sendo indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços de manutenção das estradas vicinais, bem como a correta aplicação dos recursos vinculados à infraestrutura rural, dentro dos prazos estabelecidos pelo instrumento de repasse.

**2.5.** Diante do exposto, a contratação proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e legalmente fundamentada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A contratação das empresas especializadas para a prestação dos serviços e também para o fornecimento dos materiais previstos neste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade.

- a) Atender, de forma eficiente, à necessidade administrativa identificada;
- b) Assegurar a execução dos serviços em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos;
- c) Garantir o fornecimento de materiais de qualidade, conforme as especificações exigidas;
- d) Promover a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;
- e) Contribuir para a melhoria da infraestrutura e das condições de tráfego no Município de Gramado Xavier/RS.

As referidas contratações visam, ainda, garantir a prestação de serviços e o fornecimento de produtos de qualidade, assegurando a eficiência na manutenção e recuperação das estradas vicinais, a segurança dos usuários e a melhoria das condições de tráfego no Município de Gramado Xavier/RS.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O objeto da presente contratação consiste na prestação de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviços de caminhão truck, caçamba basculante com capacidade mínima de transporte de 12 m<sup>3</sup>, e potência mínima do motor de 210 cv, incluindo operador devidamente habilitado e qualificado. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, manutenção e encargos trabalhistas relacionados à operação do veículo. Os serviços destinam-se ao transporte, carregamento e descarregamento de materiais, em especial brita nº 2 e demais insumos necessários, visando à manutenção e recuperação das estradas vicinais



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

do Município de Gramado Xavier/RS. A execução deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sob supervisão da Secretaria Municipal competente, garantindo eficiência, segurança operacional e qualidade na execução dos trabalhos.

**4.2.** O objeto da contratação compreende o fornecimento de 866,23 (oitocentas e sessenta e seis vírgula vinte e três) toneladas de brita nº 2, com qualidade em conformidade com as especificações usuais de mercado, destinada à manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Gramado Xavier/RS. O material deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal competente, em quantidades e prazos definidos no cronograma de execução dos serviços. A contratada será responsável pelo transporte e descarga da brita, que será depositada no pátio da escola municipal, da Localidade de Linha Gramado dos Franco, que está inativa, para ser retirado, pela empresa vencedora das horas de serviço do caminhão basculante, garantindo que o material seja entregue em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões técnicos de resistência e granulometria estabelecidos pelas normas aplicáveis, assegurando a durabilidade e a funcionalidade das vias públicas.

**4.3.** Os itens caracterizam-se como bens e serviços comuns, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.5.** Para o fornecimento dos serviços e materiais, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando, a título de habilitação, os seguintes documentos, conforme disposto nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômica-financeira, de acordo com os documentos especificados no edital de licitação.

**4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referente ao item brita nº 02:**

**a)** Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente da sede da proponente, própria e válida para extração e beneficiamento de minerais - quando a proponente for a própria mineradora.

**b)** Quando a proponente não for a própria mineradora, comprovação de origem do produto mediante Termo de Compromisso a ser fornecido pela mineradora acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do emissor do Termo de Compromisso.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

4.7. O prazo para execução e entrega dos itens e serviços objeto da presente contratação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela Administração à(s) empresa(s) vencedora(s).

4.8. O prazo total de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa e interesse da Administração.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, assegurando a adequada execução dos serviços e o fornecimento dos materiais destinados à manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Gramado Xavier/RS.

5.2. A execução do contrato deverá seguir as seguintes diretrizes:

a) Para o fornecimento de brita nº 02: a contratada será responsável pelo transporte e descarga do material, o qual deverá atender às normas técnicas de granulometria e resistência, sendo entregue no pátio da Escola Municipal desativada da Linha Gramado dos Franco, em local indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

b) Para os serviços de caminhão basculante: a contratada deverá disponibilizar caminhão tipo truck com caçamba basculante de capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup> e potência mínima de 210 cv, com operador devidamente habilitado, incluindo combustível, manutenção e encargos sob sua responsabilidade.

c) A execução dos serviços e entregas será supervisionada por servidor designado, responsável pelo controle de medições, acompanhamento técnico e atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado conforme o quantitativo efetivamente executado e atestado, observando-se as medições, prazos e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.156/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Gramado Xavier/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A Administração designará, por Portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, análise das medições e atesto das notas fiscais.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**6.3.** O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução, comunicando formalmente à autoridade superior eventuais irregularidades, conforme o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** A contratada deverá permitir e facilitar o acesso do fiscal e do gestor aos locais de execução dos serviços e de entrega dos materiais, prestando todos os esclarecimentos solicitados e cumprindo as determinações da fiscalização.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelo caminhão basculante, devidamente comprovadas em boletim diário de serviço (BDS), emitido e assinado pelo operador e pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**7.2.** No caso do fornecimento de brita nº 02, a medição será realizada de acordo com as quantidades efetivamente entregues e atestadas pela fiscalização, conforme notas de entrega e comprovantes de transporte apresentados pela contratada.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a medição e o atesto do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução (boletins, relatórios de entrega e medições).

**7.4.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a documentação esteja regular e devidamente atestada.

**7.5.** Em se tratando de aquisição de bens (brita nº 02), o pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente entregues e conferidas, não sendo admitido pagamento antecipado.

**7.6.** Em caso de divergência ou irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

### **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos dos artigos 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** A modalidade escolhida justifica-se em razão de se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, garantindo a economicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. A fase de lances e julgamento será conduzida pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, designados por Portaria, observando-se as disposições da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 2.156/2024, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Município de Gramado Xavier/RS.

8.5. Serão admitidas empresas que comprovem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica exigida no edital, especialmente quanto à Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e compatível com a natureza do objeto contratado.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado e na tabela de custos referenciais do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO/DNIT), considerando os valores vigentes conforme relatório disponível no portal oficial do DNIT, bem como em orçamentos coletados junto a fornecedores e empresas do ramo.

9.2. As pesquisas foram realizadas junto a, no mínimo, três fontes distintas, observando-se o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de composição dos custos deste Termo de Referência, foram utilizados os valores médios obtidos a partir da Tabela de Custos Referenciais de Obras – SICRO/DNIT. **Brita 2: R\$ 113,90 por tonelada** (valor médio SICRO/DNIT); **Caminhão basculante mínimo de (12 m³): R\$ 378,73 por hora-máquina** (valor médio SICRO/DNIT). Os valores acima servem de base para estimativa dos custos unitários, adotando-se como referência o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, utilizado por órgãos públicos para a padronização de preços de insumos e serviços de engenharia.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários, correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretarias Municipais:

#### Agricultura:

Dotação orçamentária – 456- Material para manutenção e conservação de estradas e vias.

Dotação orçamentária – 457 – Manutenção e conservação de estradas e vias

CONVÊNIO FPE Nº 1223/2025 PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:  
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL N° ...../2025

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025, de um lado o Município de Gramado Xavier/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Licitação, **contratação de empresas para fornecimento de horas de caminhão truck, caçamba basculante e fornecimento de brita n° 02**, destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município cfe. CONVÊNIO FPE N° 1223/2025, da secretaria de Agricultura do Município de Gramado Xavier/RS, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – Termo de Referência), que é parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E ENTREGA**

3.1 O prazo para execução e entrega dos itens e serviços objeto da presente contratação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela Administração à(s) empresa(s) vencedora(s).

3.2. Demais prazos e especificação para execução e entrega dos itens deverão ser cumpridos conforme disposto no TR anexo I deste edital.



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

3.3. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.5. O prazo total de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa e interesse da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a documentação esteja regular e devidamente atestada.

5.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

5.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

5.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

5.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Secretaria de Agricultura:**

Dotação orçamentária – 198- Demais materiais de consumo

Dotação orçamentária – 374 – Outros materiais de distribuição gratuita

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**8.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**8.4.** Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para executar objeto deste edital, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2156/2024 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Gramado Xavier/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria.

**12.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

**Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000**  
**Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:**  
**licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br**

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

**14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**15.2.** E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, ---- de ----- de 20-----.

\_\_\_\_\_ Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ Representante da CONTRATADA